

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 844, publicada no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano, com sede no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20073764		
PARECER CNE/CES Nº: 174/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A análise documental e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) obtiveram pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).
2. A Instituição de Educação Superior (IES) oferta apenas o curso de Teologia, o qual não realiza o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). Assim, a IES não possui conceito no Índice Geral de Cursos (IGC).
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-	2

	administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

4. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria seja pela Instituição.
5. O Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento, nos seguintes termos: “Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro; mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede no município de São Paulo/SP, submetendo o presente processo á (sic) deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acato os argumentos apresentados pela SERES, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento do Instituto Teológico Franciscano.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente